JUSTUTOR

Questão Discursiva 03371

Verificando um dano ambiental decorrente de uma atividade licenciada pela União, o MP ajuíza uma ação em faze da empresa poluidora, do IBAMA, alegando que ele se omitiu em fiscalizar aquela atividade, e do BNDES, alegando que ele financiou aquela atividade. Ele pode responsabilizar o IBAMA e o BNDES com base nessas alegações?

Resposta #003966

Por: daiane medino da silva 27 de Março de 2018 às 18:16

Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), em seu art. 225, “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Para tanto, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitaram os infratores, sejam elas pessoa física ou jurídica, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos ambientais.

Na estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, é considerado órgão executor, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Para se determinar a competência supletiva (art. 18 do decreto 99274/90) do IBAMA para fiscalização, quanto ao licenciamento de atividades capazes de causar degradação ambiental, necessária que tais atividades e obras tenham significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional.

Desta forma, na medida em que cabe ao IBAMA a ingerência direta para conter a degradação ambiental, pois possui inegável atribuição de expedir licença e de fiscalizar as atividades ambientais, seria cabível a sua legitimidade passiva para integrar a lide, a fim de se apurar a responsabilidade quanto ao dano ambiental ocorrido.

Ocorre que para verificação da responsabilidade remete-se ao art. 3, inciso IV, da lei 6938/81, que poluidor é “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”. Assim, o IBAMA na qualidade de pessoa jurídica, de direito público (autarquia), quando licencia um empreendimento se torna indiretamente responsável por um possível dano que possa decorrer do empreendimento licenciado por ele, aplicando-se ainda o disposto no art. 37. §6 da CRFB/88. Para a responsabilidade civil do estado, faz-se necessário estar presente a conduta, dano e nexo de causalidade.

De outro lado, quanto ao BNDES, o simples fato de haver financiado a atividade desenvolvida pela empresa que gerou o dano ambiental, não induz, *a priori,* a sua responsabilidade. No caso apenas haveria a responsabilização, caso restasse comprovado que mesmo ciente da existência de graves danos ambientais, a instituição ainda assim financiasse deliberadamente as atividades da empresa, neste caso, poder-se-ia enquadrar no disposto do art. 3, inciso IV da Lei 6938/81, acima descrita.